



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 008/2026

EDITAL Nº 022/2026 - ABERTURA

O Prefeito Municipal de Presidente Lucena, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, que desempenhará a mesma junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, amparado em excepcional interesse público com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 011 de 14 de março de 2019.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designada através de Portaria.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no diário oficial da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, no mínimo 5 (cinco) dias antes da abertura das inscrições.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no diário oficial da Prefeitura Municipal e no site oficial.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 12º do Decreto Municipal nº 011 de 14/03/2019.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise dos atestados e títulos dos candidatos, pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes especificações:

2.2 Das atribuições do Cargo: Anexo I, anexo qual de igual forma cita o número de vagas, a carga horária, a escolaridade mínima exigida e os valores a serem pagos mensalmente nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3 A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano.

2.4 A carga horária será de 40 horas semanais.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.5 Da escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo.
- 2.6 Da habilitação exigida: Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.
- 2.7 Residir no Município de Presidente Lucena desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
- 2.8 Pelo efetivo exercício da função temporária serão pagos mensalmente o vencimento de **R\$3.242,00** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.
- 2.9 Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o padrão de referência municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº1.176/2018, horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico, gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.
- 2.10 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.
- 2.11 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelos Artigos 132 e 133 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão recebidas em envelope lacrado junto à sede do Município, sito à Rua Ipiranga nº 375, Centro, no período compreendido do dia **28 de abril a 08 de maio de 2026, das 7h45min às 11h30min e das 13h até 17h de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 7h45min às 11h30min** de forma individualizada dentro do horário estipulado acima.
- 3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.
- 3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4. VALOR DE INSCRIÇÕES

- 4.1 O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado é de **R\$ 26,68 (vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, destes sendo R\$ 24,70 da taxa de inscrição e R\$ 1,98 da taxa de expediente.
- 4.2 O pagamento deve ser feito no Setor de Tesouraria do Município, que emitirá o boleto.
- 4.3 O valor de inscrição está fixado no Art. 9º do Decreto Municipal nº 011 de 14 de março de 2019 que é de 5 (cinco) URM (Unidade de Referência Municipal).
- 4.4 O valor do URM conforme o Decreto Municipal nº 001 de 05 de janeiro de 2026 é de R\$4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital, e acompanhado dos atestados em original e cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas;

5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

5.1.3 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

5.1.4 Ter idade mínima de 18 anos;

5.1.5 Comprovante de escolaridade mínima para, nos termos da descrição do cargo;

5.2 NÃO serão realizadas cópias na Prefeitura Municipal.

5.3 Todos documentos deverão ser apresentados na língua oficial do País.

6. FORMATAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

6.1 A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato nos moldes do Anexo II do presente Edital.

6.2 A escolaridade exigida para o desempenho da função NÃO será objeto de avaliação.

6.3 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

6.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.5 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a trinta e cinco pontos, conforme os seguintes critérios:

6.5.1 Atestado devidamente carimbado e assinado firmado por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, aonde foi prestado o serviço ou CTPS comprovando experiência no exercício de semelhante atividade: **0,5 ponto por cada seis meses consecutivos**, limitado a 5 pontos.

6.5.2 Títulos de participação em cursos extracurriculares relacionados com o cargo e realizados há menos de cinco anos do edital de chamamento, contendo carga horária, período de realização (início e término) e quando se tratar de títulos de modalidade online a carga horária máxima será de 8 (oito) horas diárias; instituição expedidora, com CNPJ, nº de registro e conteúdo programático, limitando-se a **10** pontos:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5.2.1 Títulos inferiores a 30 horas: 0,1 pontos cada título;

6.5.2.2 Títulos de 31 a 40 horas: 0,3 pontos cada título;

6.5.2.3 Títulos de 41 a 60 horas: 0,4 pontos cada título;

6.5.2.4 Títulos de 61 a 100 horas: 0,5 pontos cada título;

6.5.2.5 Títulos de 101 a 300 horas: 0,8 pontos cada título;

6.5.2.6 Títulos acima de 301 horas: 1 ponto cada título.

6.5.3 Títulos de Graduação e pós: limitando-se a 20 pontos

6.5.3.1 Graduação: 3 pontos cada título;

6.5.3.2 Especialização: 2 pontos cada título;

6.5.3.3 Mestrado e Doutorado: 3 pontos cada título.

7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

7.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

7.1.1 tiver obtido a maior pontuação no critério atestado de experiência conforme disposto no art. 7, II, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 011 de 14/03/2019.

7.1.2 Sorteio em ato público.

8. ANÁLISE DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A comissão, no prazo máximo de três dias deverá proceder à análise das fichas e, ultimada tal análise, com a consequente identificação dos candidatos e a totalização das notas, deverá publicar o edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

8.2 Se a soma dos pontos referentes à titulação e/ou experiência profissional, apresentados pelo candidato, for igual a ZERO (0,00), este será considerado desclassificado e não integrará a lista de possíveis contratados.

8.3 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado a Comissão uma única vez, no prazo comum de vinte e quatro horas.

8.4 Não havendo recurso, ou após seu julgamento pela Comissão a mesma encaminhará ao Prefeito o edital de classificação para ser homologado.

8.5 Homologado o resultado final e autorizada a contratação pelo Prefeito, será lançado edital com a classificação geral dos interessados e, sem prazo definido, haverá a convocação do primeiro colocado para, no prazo de 48 horas, comprovar o atendimento das condições descritas no próximo item.

9. CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

9.1 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

9.2 O candidato terá 2 (dois) dias a partir da convocação para assumir a função temporária e apresentar os documentos solicitados pelo setor de Recurso Humanos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

9.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim as publicações dos andamentos e resultados no mural oficial do Município e por meio eletrônico (www.presidentelucena.rs.gov.br).

10.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os dados da ficha de inscrição.

10.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

10.4 A validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano.

10.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Presidente Lucena, 22 de abril de 2026.

JOEL LUIS METZ

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Informações sobre o cargo de acordo com a Lei Municipal nº 1.644 de 16 de abril de 2026:

I – PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS VAGAS:

Função	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Mínima Exigida	Salário mensal
Agente Comunitário de Saúde	01	40h semanais	- Ensino Médio Completo; - Carteira Nacional de habilitação categoria “B” - Residir no Município de Presidente Lucena	R\$3.242,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES GERAIS: O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. Participar dos processos de territorialização e mapeamento da área adscrita de atuação da equipe de ESF, identificando grupos, famílias e inclusive aqueles relativos ao trabalho e da atualização das informações;
- II. Realizar cuidado em saúde da população de adscrita, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
- III. Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas em protocolos e prioridades da gestão local;
- IV. Garantir integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e atendimento da demanda espontânea de ações programáticas de vigilância à saúde;
- V. Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VI. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- VII. Realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VIII. Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- IX. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- X. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XI. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da atenção básica;
- XII. Participar das atividades de educação permanente com todos os participantes da equipe;
- XIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- XIV. Desenvolver ações que busquem a integração entre equipe de saúde e a população adscrita à UBS e ESF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais;
- XV. Trabalhar com a inscrição das famílias baseado em microáreas;
- XVI. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- XVII. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- XVIII. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- XIX. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de agravos e vigilância em saúde por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- XX. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- XXI. é permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais;

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços de plantão, externo, à noite, sábados, domingos e feriados;
- b) uso obrigatório de uniforme e demais equipamentos de proteção e identificação fornecidos pelo Município, quando em serviço.

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Residir no Município de Presidente Lucena desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) Ter Ensino Médio Completo;
- c) Aprovação e bom aproveitamento em curso introdutório a ser fornecido pelo Município;
- d) Possuir Carteira Nacional de habilitação categoria “B” em pleno vigor;
- e) Possuir idade mínima de 18 anos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo: _____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Endereço Residencial: _____

2.4 Endereço Eletrônico: _____

2.5 Telefone residencial e celular: _____

2.6 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

2.7 Número do registro da Carteira Nacional de habilitação: _____

Declaro perante a lei que as informações contidas neste documento são verdadeiras.

Local e Data.

Assinatura do Candidato